

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura, funcionamento, competências e responsabilidades do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da **4 Seniors Brasil**, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º O Comitê tem caráter consultivo, deliberativo e estratégico, com a finalidade de assegurar a conformidade da organização com a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Comitê:

- I. Promover a cultura de proteção de dados pessoais;
- II. Garantir a conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis;
- III. Avaliar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- IV. Propor diretrizes e políticas internas de privacidade;
- V. Monitorar incidentes de segurança e recomendar medidas corretivas.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto por representantes das seguintes áreas:

- I. Jurídico;
- II. Tecnologia da Informação;
- III. Gestão Corporativa;
- IV. Financeiro;
- VI. Outras áreas estratégicas, conforme necessidade.

§1º O Comitê será coordenado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), conforme previsto na LGPD.

§2º Poderão ser convidados especialistas internos ou externos para participação em reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê:

- I. Definir e revisar políticas de proteção de dados;
- II. Analisar relatórios de impacto à proteção de dados (DPIA);
- III. Deliberar sobre incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- IV. Acompanhar auditorias internas e externas;
- V. Recomendar treinamentos e ações de conscientização;
- VI. Atuar como instância de apoio ao DPO;
- VII. Garantir atendimento aos titulares de dados;
- VIII. Monitorar contratos com operadores de dados.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, mensalmente;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7º O quórum mínimo para deliberação será de maioria simples dos membros.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 8º São responsabilidades dos membros:

- I. Participar das reuniões e decisões;
- II. Zelar pela confidencialidade das informações;
- III. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas;
- IV. Reportar riscos e incidentes identificados.

CAPÍTULO VII – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

Art. 9º Todas as informações tratadas pelo Comitê deverão ser consideradas confidenciais, sendo vedada sua divulgação sem autorização.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Este Regimento poderá ser revisado a qualquer tempo, mediante aprovação do Comitê.

Art. 12º Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê, com base na legislação vigente.

Art. 13º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Niterói, 17 de Março de 2026.

Ana Paula Bezerra
DPO – Data Protection Officer